

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024

PREÂMBULO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 343 – SALA 202, Centro João Neiva/Es, CNPJ nº 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor **EMERSON BRANDÃO ALMEIDA**, por intermédio da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 114/2024 de 12 de agosto de 2024, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, sem qualquer exclusividade, objetivando **CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN**, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, com autorização no Processo Protocolado sob nº 574 de 06 de agosto de 2024, de acordo com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 574 de 06/08/2024.
- 4. OBJETO:** CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta do Orçamento vigente, a saber:

Órgão: **031** – Unidade: **101** – Programa de Trabalho: **1751200152.042**

Elemento de Despesa: **33903900000** – Fonte: **1501** – Ficha: **46**

- 6. PREVISÃO LEGAL:** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: 2024.040E0100002.17.0001.

II. DAS CONSULTAS AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site www.saaejn.com.br ou através de solicitação por e-mail: licitacao@saaejn.com.br, nos dias úteis, no horário de 07h às 11h e de 13h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação e relativos ao objeto licitado deverão ser enviados por escrito à Agente de Contratação em qualquer tempo da vigência do presente Edital, através do endereço eletrônico licitacao@saaejn.com.br ou protocolado no Setor de Protocolo do SAAE de João Neiva/ES. Os esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/21.

III. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1. A impugnação do edital deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do SAAE de João Neiva/ES, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 343 – SALA 202, Centro João Neiva/ES, e ser dirigida à Agente de Contratação, indicando os números do Credenciamento e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante, nos termos da lei.

2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou, CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).

3. O agente de contratação/comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos canais onde o edital encontra-se publicado.
5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação/comissão de contratação será motivada nos autos, nos termos da lei.

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

1. Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
2. Poderão participar deste Credenciamento somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital.
3. Não serão admitidas à participação nesta Licitação empresas que estejam sob processo de falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação; Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; Que possuam os mesmos responsáveis técnicos, bem como mesmo sócios, independente da distribuição de cotas ou capital ou ainda, que se subsumam às disposições dos Art. 3º, § 1º I e II, artigo 9º, III e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21.
4. Para participar do presente certame o credenciado assume estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos.
5. Assume que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
6. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Instituições Financeiras e Empresas Prestadoras de Serviços, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições de habilitação e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.
7. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de Instituições interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do SAAE de João Neiva/ES.
8. O interessado obriga-se durante toda a sua participação no credenciamento, a atuar em conformidade com legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

V. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

1. A apresentação da Solicitação do Credenciamento e dos Documentos de Habilitação referentes a este Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente edital até o dia 10 de outubro de 2025, no horário de 07 horas às 11 horas e 13 horas às 16 horas.

- a.** As Instituições Financeiras e Empresas Prestadoras de Serviços poderão enviar a documentação para o endereço eletrônico licitacao@saejn.com.br ou entregar no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 343, sala 202, Centro – João Neiva/ES.
- b.** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer documentos fora do prazo estabelecido neste edital.

2. Os interessados encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a Solicitação do Credenciamento com a descrição do objeto ofertado e o preço, sendo respeitado as exigências contidas no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

3. Se o credenciado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forme emitidos somente em nome da matriz.

4. Será inabilitado o credenciado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na Solicitação de Credenciamento, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.

6. Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.

7. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos respectivos documentos.

8. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como complementares, aos documentos apresentados.

9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

VI. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. **A Solicitação do Credenciamento (Anexo II) deverá ser emitida em papel timbrado da instituição proponente, devendo ser digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada por seu representante legal ou procurador.**

2. **A Solicitação do Credenciamento, juntamente com a documentação exigida neste Edital, deverá ser entregue à Comissão de Contratação no local e período descritos no preâmbulo deste instrumento, juntamente com os demais documentos de habilitação e qualificação técnica.**

3. A Solicitação do Credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ser apresentada em 01 (uma) via em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b. Número do Credenciamento, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários, tais como: nome banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
- c. Nome completo do representante legal, responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- d. Descrição detalhada do(s) item(s), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- e. Devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

4. A apresentação da Solicitação do Credenciamento por parte da licitante, significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexos, independentemente de transcrição, além de total sujeição à legislação pertinente.

5. A Solicitação do Credenciamento deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
6. Serão desclassificadas as Solicitação do Credenciamento que:
 - a. Não atenderem as disposições contidas neste edital;
 - b. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
 - c. As elaboradas em desacordo com o modelo constante do ANEXO VI, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

VII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Contratação para autenticação.
4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país;
 - e. Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) sócio(s), autenticado(s).
 - f. Solicitação do Credenciamento (Anexo II)
 - g. Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

5. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado** onde for sediada a empresa;
- d. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de João Neiva/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de, pelo menos, uma certidão ou um atestado de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- b. A certidão ou o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da contratada.
- c. A instituição financeira disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d. Habilitação pelo Banco Central do Brasil para funcionar com carteira comercial.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** emitida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da empresa licitante, ou através da internet com expedição de até **90 (noventa)** dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

- b. As empresas que estão em recuperação judicial estão aptas a participar do certame, desde que comprovado através de documento hábil.

8. REGULARIDADE SOCIAL

- a. A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (ANEXO III), contendo:

- i. DECLARA que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- ii. DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;
- iii. DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- iv. DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- v. DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- vi. DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- vii. DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da Solicitação do Credenciamento, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- viii. DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos expedida pelo Tribunal de Contas da União.
- b. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) expedida pela Controladoria-Geral da União.

Obs.: A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste edital.

OBSERVAÇÕES:

1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c. Se a licitante for matriz, e a executora do Termo de Credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
3. A Comissão de Contratação, após a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda, Tribunal Superior do Trabalho, entre outros).
4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6. Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet pela Comissão de Contratação.
7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
 - a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela instituição financeira interessada, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
8. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação a Solicitação de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
9. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será **CRENCIADO** pelo SAAE/JN, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
10. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.
11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “**DEFERIDO**” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata o inciso VIII do art. 72, da Lei nº14.133/2021.
 - a. **Nesta ocasião, o SAAE de João Neiva emitirá o Termo de Inexigibilidade de Licitação (Anexo V), assim como, o de Ratificação (Anexo VI) e o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação (Anexo VII).**
 - b. Após, para cada credenciado será firmado o **Termo de Credenciamento** entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento.
 - c. A ordem de convocação dos Credenciados para contratação se dará de acordo com a ordem de entrega da Solicitação de Credenciamento.
12. As **microempresas e empresas de pequeno porte** participantes desta licitação deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, § 1º, da Lei Complementar n° 147, de 7 de Agosto de 2014.
 - b. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do Art. 90 da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores.
 - c. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06 os licitantes deverão comprovar, no Credenciamento, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - d. Declaração da licitante de que, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, compreenderam-se como sendo microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prescreve o Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e de acordo com o modelo – **ANEXO IV**.
 - e. Apresentar certidão emitida pela **Junta Comercial do Estado** comprovando que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, documentação esta, que deverá ser emitida nos últimos 90 (Noventa) dias anteriores a data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 13.** No caso de participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Termo de Credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;
 - b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;
 - c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Termo de Credenciamento;
 - f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i. ata de fundação;
 - ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v. três registros de presença dos cooperados que executarão o Termo de Credenciamento em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 14.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 15.** Na hipótese da Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Comissão de Contratação considerar o proponente INABILITADO.

VIII. DOS RECURSOS

1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente, conforme previsto nos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº14.133/21.
2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SAAE/JN, e interposto perante o Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
 - a. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei nº14.133/2021.
 - b. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

3. Recebido o recurso, o agente de contratação/comissão de contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
4. Da decisão do Diretor não caberá novo recurso administrativo.
5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
7. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. Os recursos e contra-razões deverão ser apresentados no Protocolo Geral do SAAE de João Neiva, na Avenida Presidente Vargas, n° 343, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, no horário das 07 horas às 11 horas e 13 horas às 16 horas nos dias úteis ou encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@saejn.com.br.

IX. DA HOMOLOGAÇÃO

1. Após análise da ata circunstanciada emitida pela Comissão de Contratação e transcorrido o prazo para recurso, se couber, a Direção Geral homologará o Credenciamento.

X. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Credenciamento e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal nº14.133/21.
3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XI. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. O Edital de Credenciamento ficará vigente por **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação, ficando a critério do SAAE de João Neiva sua prorrogação.
2. Os valores constantes no item 7 do Termo de Referência serão fixos e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, contadas da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
3. No caso de prorrogação do edital de credenciamento ou passados 01 (um) ano da

assinatura do Termo de Credenciamento, os preços poderão ser reajustados nos termos do §7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data da publicação do edital, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

XII. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. O Setor de Licitações e Contratos convocará as Instituições Credenciadas para assinatura do Termo de Credenciamento, devendo as mesmas devolverem-no ao SAAE/JN no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

a. O SAAE de João Neiva poderá enviar o Termo de Credenciamento para assinatura através do endereço eletrônico licitacao@saaejn.com.br ou disponibilizar as vias impressas para retirada no Escritório da Autarquia.

2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Lei nº14.133/21.

4. Considera-se como parte integrante do Termo de Credenciamento, a Solicitação do Credenciamento, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

5. As instituições credenciadas não poderão transferir a outrem, no todo ou em parte, o do objeto desta contratação, ficando sob a sua inteira responsabilidade o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

a. Não serão consideradas subcontratações o recebimento de faturas realizado por correspondente bancário, rede lotérica e banco postal.

6. **No ato da assinatura do Termo de Credenciamento e caso lhe caibam abrangência**, as Instituições Credenciadas deverão apresentar as declarações conforme abaixo:

a. A Credenciada que se enquadrar nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN RFB nº 1.234/12, deverá apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da respectiva Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

b. A Credenciada que aplicar critérios e práticas de sustentabilidade contidos no **GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**, tais como:

- i. Manter um programa interno de treinamento visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos;
- ii. Utilizar formatos digitais como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão;
- iii. Utilizar produtos plásticos que possuam em sua composição material biodegradável, reciclado e/ou reciclável.

XVIII. DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Os procedimentos de execução constam no item 6 do Termo de Referência.

XIV. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os critérios de medição e pagamento constam no item 7 do Termo de Referência.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE constam no item 10 do Termo de Referência.
2. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constam no item 11 do Termo de Referência.

XVI. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Algumas condições de Fiscalização e Acompanhamento constam no item 9 do Termo de Referência.
2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. As comunicações entre o SAAE e as Instituições Financeiras Contratadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O SAAE poderá convocar representantes das instituições financeiras contratadas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o SAAE poderá convocar os representantes das instituições financeiras contratadas para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7. As instituições financeiras contratadas deverão manter preposto aceito pela Administração para representá-las na execução do Termo de Credenciamento.
8. A indicação ou a manutenção do preposto das instituições financeiras contratadas poderá ser recusada pelo SAAE, desde que devidamente justificada, devendo, então, designar outro para o exercício da atividade.

XVII. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE/JN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização de Pessoas Jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou Termo de Credenciamento, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

XVIII. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. O Termo de Credenciamento assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021 de 01/04/2021.
2. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste Credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e poderão ter a sua duração prorrogada, dentro dos limites previstos na Lei nº14.133/2021 e alterações, a critério do SAAE/JN.

XIX. DA ADESÃO E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO/RESCISÃO CONTRATUAL

1. Tornam-se implícitos que as proponentes ao responderem ao chamamento público, concordam integralmente com os termos deste Edital e anexos.
2. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pelas instituições credenciadas e empresas prestadoras de serviços mediante assinatura de Termo de

Credenciamento de prestação de serviços, na forma do exigido neste Edital e anexos.

3. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que cumprirem as exigências contidas neste Edital e anexos.
4. O SAAE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
5. As instituições financeiras credenciadas que não assinarem o Termo de Credenciamento dentro do prazo serão descredenciadas.
6. A Contratada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Contratante, com precedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos recebimentos das guias de arrecadação.
7. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, estará sujeita às sanções previstas no Edital e anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em cinco dias úteis, submetendo à análise e decisão da Direção Geral.
9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ao apresentar a Solicitação do Credenciamento, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
2. O SAAE reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas junto à Solicitação do Credenciamento.
3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
4. A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
5. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Autarquia.

6. Para atender a seus interesses, o SAAE de João Neiva poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.
7. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações, e ainda, pela Lei Complementar 123/2006, independente da transcrição das normas vigentes.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pelo seu sigilo observado a LGPD.
10. A Comissão de Contratação, bem como, a Direção Geral do SAAE de João Neiva resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
11. Fica o foro da Comarca de João Neiva/ES, como competente, a fim de dirimir questões que originem do presente documento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13. Informações complementares inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados no telefone (27) 3258-3319, em dias úteis no horário de 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.
14. Fazem parte desse edital integrantes de forma plena, independentemente de transcrição:
 - a. Anexo I - Termo de Referência;
 - i. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - b. Anexo II – Solicitação do Credenciamento (Modelo);
 - c. Anexo III – Declaração Conjunta (Modelo);
 - d. Anexo IV – Declaração de ME e EPP (Modelo);
 - e. Anexo V – Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;
 - f. Anexo VI – Minuta do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;
 - g. Anexo VII – Minuta do Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
 - h. Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.



João Neiva/ES, 10 de outubro de 2024.

Emerson Brandão Almeida
Diretor Geral do SAAE/JN
Decreto N° 9.550/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN**, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, conforme Processo Protocolado sob nº 574 de 06 de agosto de 2024.

1.2. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pelos CRENCIADOS, exclusivamente, no Município de João Neiva/ES, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta presente no edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que o SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das faturas de água e esgoto e demais serviços faturados. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

2.2. A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

2.3. Outrossim, o serviço de arrecadação de receitas públicas demanda uma infraestrutura adequada que garanta o bom atendimento dos cidadãos, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN40/2020.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços, para recebimento de faturas, mediante pagamento mensal, conforme demanda do SAAE, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº14133/2021.

3.2. A solução proposta é a realização de pagamentos e de recebimentos de contas/serviços, mediante o credenciamento de instituições financeiras e empresas prestadoras de serviços que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da

demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

3.3. O credenciamento de instituições e empresas diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

3.4. O repasse dos valores ao SAAE se dá em prazo razoável (D+1) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.

3.5. As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

3.6. Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, naminimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso XIII e XLIII do art. 6º e art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021.

4.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

4.2. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.3. Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

4.4. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Estudo, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

4.5. Isto posto, para satisfação da demanda da Autarquia, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

4.6. Em relação aos serviços é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

5.1. O quantitativo está baseado na quantidade de guias recebidas nos últimos anos. Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica de recebimentos.

5.2. Por se tratar de atividade contínua ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade do SAAE.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é **de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Espírito Santo/ES, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.2. Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor —IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.3. A autarquia providenciará a geração das guias de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente ou através do site ou aplicativo, bem como entregues pelos leituristas no ato da leitura, por e-mail, aplicativo, site ou WhatsApp;
- 6.4. Caberá ao contribuinte a escolha do meio de emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada;
- 6.5. o credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas;
- 6.6. A contratação não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o SAAE e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço;
- 6.7. O credenciado prestará serviços de recebimento de faturas, através de guias emitidas pelo SAAE no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação;
- 6.8. O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços prestados;
- 6.9. O credenciado deverá fornecer ao SAAE, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 6.10. O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimento de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;
- 6.11. O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao SAAE;
- 6.12. O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente autorizado pelo SAAE;
- 6.13. O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do SAAE, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;
- 6.14. O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará à instituição financeira tarifa, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento por Internet Banking	Unidade	R\$ 1,46
02	Recebimento por Autoatendimento	Unidade	R\$ 1,52
03	Recebimento por Correspondente Bancário	Unidade	R\$ 1,66
04	Recebimento por Débito Automático	Unidade	R\$ 1,37

7.2. A instituição financeira deverá apresentar proposta de credenciamento indicando os canais de pagamentos que serão contratados.

7.3. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

7.3.1. O SAAE tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

7.3.2. No contrato constará o número da conta corrente na qual o SAAE autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado.

7.3.3. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

7.4. Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento lançamento do débito no estrato da conta corrente do cliente/usuário ou recibo emitido pelo canal.

7.4.1. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos correspondentes, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O processo de contratação dar-se-á de acordo o artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021

e seguintes, a fundamentação da contratação é pautada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Os fornecimentos dos materiais, objeto do presente Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados pelos Servidores:

- ❖ **TITULARES:** Sr. Wedson Totola de Barros;
- ❖ **SUPLENTE:** Sra. Wilméria Carrafa Borges Mariano.

9.2. Aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 14.133/2021.

9.3. Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante ao CONTRATANTE pela execução do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que não seja repetido.

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

10.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água e Esgoto);

10.5. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

10.6. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

10.7. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

10.8. Pôr à disposição dos usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Receber contas e demais receitas somente através de documentos de arrecadação/cobrança

(Fatura de Água e Esgoto), aprovados pelo SAAE/JN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

11.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

11.3. Apresentar ao SAAE/JN, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE.

11.4. Comunicar formalmente ao SAAE/JN, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

11.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE.

11.6. A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente.

11.7. Autenticar a Fatura de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE/JN aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.

11.8. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE/JN aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal atendente.

11.9. Manter as Faturas de Água e Esgoto arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

11.10. Enviar ao SAAE/JN arquivo com total das transações no primeiro dia útil subsequente após a arrecadação até às 09h00 (nove) horas da manhã.

11.11. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em CONTRATO.

11.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

11.13. Apresentar mensalmente ao SAAE/JN documento com a discriminação dos serviços prestados, contando a quantidade, a modalidade de recebimento de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

11.14. Fornecer ao SAAE/JN, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciário, procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

11.16. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE/JN.

11.17. A instituição Credenciada deverá lançar o produto de arrecadação diária, em Conta de Arrecadação, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE/JN, mantida em agência de banco oficial, até o segundo dia útil após o recebimento.

11.18. A Instituição Credenciada deverá enviar ao Diretor(a) do Atendimento um documento contendo o quantitativo de tarifas recebidas no mês anterior com o valor bruto a ser pago, o percentual de retenção de imposto de renda, se for o caso, e o valor líquido a pagar, bem como a forma de pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, que poderá assinar por meio do Certificado Digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

11.19. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão ser disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como, reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitados pela contratante.

11.20. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

11.21. É vedado a Instituição Credenciada:

* Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessário para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

* Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

11.22. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE/JN.

B) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE-JN.

ÓRGÃO: XXXXX – UNIDADE: XXXX PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXX – FONTE: XXXXXX FICHA: XXXXXXXXXXXX

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. A inadimplência contratual por parte da Instituição Credenciada, verificada pelo SAAE/JN independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa DE 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo dor impossível, será cobrada judicialmente.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

* Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia.

* Multas: compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da última arrecadação repassada, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrado judicialmente.

* 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, por descumprimento contratual.

* A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente com quebra de contrato.

* 13.3. A aplicação das multas será precedida de regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma da lei.

13.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.5. Os valores das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.6. Com fundamento na legislação aplicável, ficará impedido de se credenciar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, a CONTRATADA que:

- * Apresentar documentação falsa;
- * Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- * Não mantiver a proposta;
- * Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- * Comportar-se de modo inidôneo;
- * Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.7. O não cumprimento do compromisso firmado com o SAAE/JN sujeita a credenciada às penalidades na Lei Federal 14.13321 e suas alterações.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva-ES, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Neiva/ES, 06 de setembro de 2024.

WEDSON TOTOLA DE BARROS

Fiscal

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar solução para pedido de **CRENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN.**

1.2. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pelos CREDENCIADOS, exclusivamente, no Município de João Neiva/ES, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta presente no edital.

1.3. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que o SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das faturas de água e esgoto e demais serviços faturados. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

2.2. A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

2.3. Outrossim, o serviço de arrecadação de receitas públicas demanda uma infraestrutura adequada que garanta o bom atendimento dos cidadãos, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

3.1.1. O SAAE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, as tarifas abaixo relacionadas, por documentos arrecadados. A CONTRATADA realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para o contratante, equivalente aos seguintes valores unitários;

3.1.2. Em atendimento ao princípio da isonomia, em hipótese alguma, sob qualquer alegação, o SAAE poderá negociar valor diferenciado para as instituições bancárias que comparecerem ao chamamento público.

3.1.3. Poderão se credenciar as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, e que atenderem às exigências constantes deste Estudo Técnico Preliminar e seus documentos correlatos, bem como as normas estabelecidas pelo SAAE.

3.2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.2.1. O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é **de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Espírito Santo/ES, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor —IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2.3. Estima-se aproximadamente 60.672 (Sessenta mil, seiscentos e setenta e dois) documentos anualmente a serem recebidos pelas instituições;

3.2.4. A autarquia providenciará a geração das guias de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente ou através do site ou aplicativo, bem como entregues pelos leituristas no ato da leitura, por e-mail, aplicativo, site ou WhatsApp;

3.2.5. Caberá ao contribuinte a escolha do meio de emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada;

3.2.6. o credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas;

3.2.7. A contratação não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o SAAE e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço;

3.2.8. O credenciado prestará serviços de recebimento de faturas, através de guias emitidas pelo SAAE no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação;

3.2.9. O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços prestados;

3.2.10. O credenciado deverá fornecer ao SAAE, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.2.11. O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimento de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

3.2.12. O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao SAAE;

3.2.13. O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente autorizado pelo SAAE;

3.2.14. O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do SAAE, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;

3.2.15. O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Fundamentação: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso III da IN 40/2020.

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade da Autarquia; da configuração dos serviços; da inviabilidade de competição no quesito instituição financeira e na possibilidade de contratações que atendam o perfil para recebimento de faturas.

No entanto, como não há critério de concorrência disputa, foi feito um levantamento com base em outros instrumentos similares de credenciamento de instituições financeiras realizados por outros órgãos públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

5.1. O quantitativo está baseado na quantidade de guias recebidas nos últimos anos. Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica de recebimentos.

5.2. Por se tratar de atividade continua ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade do SAAE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN40/2020.

6.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços, para recebimento de faturas, mediante pagamento mensal, conforme demanda do SAAE, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº14133/2021.

6.2. A solução proposta é a realização de pagamentos e de recebimentos de contas/serviços, mediante o credenciamento de instituições financeiras e empresas prestadoras de serviços que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

6.3. O credenciamento de instituições e empresas diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

6.4. O repasse dos valores ao SAAE se dá em prazo razoável (D+1) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.

6.5. As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

6.6. Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, naminimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no

tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020.

7.1. Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: inciso XII do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020.

9.1. Ao optar pela arrecadação através de meios eletrônicos/magnéticos, com depósitos direto em conta e prestação de contas mediante recebimento de arquivos digitais em praticamente a totalidade da arrecadação a medida adotada vem ao encontro da preservação ambiental.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

9.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

9.2. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

9.3. Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

9.4. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Estudo, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

9.5. Isto posto, para satisfação da demanda da Autarquia, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

9.6. Em relação aos serviços é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços prestados se dará pela verificação de relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição, a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado;

10.2. O relatório de retorno correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas;

10.3. Havendo erro no relatório de retorno ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, tal situação será reportada à contratada pelo Responsável pelo SAAE, e o pagamento ficará condicionado à solução da pendência ou reapresentação do documento fiscal na forma exigida pela Contratante, não acarretando qualquer ônus para a Autarquia;

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A prestação dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados pelos Servidores:

- ❖ **TITULARES:** Sr. Wedson Totola de Barros;
- ❖ **SUPLENTE:** Sra. Wilméria Carrafa Borges Mariano.

11.2. Aos que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados

ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 14.133/2021.

11.3. Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante ao CONTRATANTE pela execução do Contrato.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Tendo em vista a natureza dos serviços que se pretende adquirir, através de credenciamento, avaliam-se os seguintes riscos:

12.1. RISCO 01: NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto

- ❖ **DANO(S):** Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):** Garantir na fase habilitatória que a instituição ou empresa selecionada reúna as condições técnico operacional e financeira necessária à execução do objeto.
- ❖ **RESPONSÁVEL:** Setor Administrativo.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:** Convocar remanescentes.

12.2. RISCO 02: NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

PROBABILIDADE: () Baixa (X) Média () Alta

IMPACTO: (X) Baixo () Médio () Alto

- ❖ **DANO(S):** Descumprimento de formalidade legal.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):** Adoção lista de verificação contemplando o item “publicação do contrato”.
- ❖ **RESPONSÁVEL:** Setor Administrativo.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:** Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

12.3. RISCO 03: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL:

PROBABILIDADE: () Baixa (X) Média () Alta

IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto

- ❖ **DANO(S):** Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):** Indicar servidores com conhecimento técnico na área do

objeto do contrato e proporcionar capacitação.

- ❖ **RESPONSÁVEL:** Diretor das Autarquia.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:** Indicar fiscal capacitado.

12.4. **RISCO 04: FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO:**

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixo (X) Médio () Alto

- ❖ **DANO(S):** Responsabilidade Direta da Administração.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):** Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.
- ❖ **RESPONSÁVEL:** Fiscais do Contrato.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:** Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

12.5. **RISCO 05: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCORDO COM O CONTRATO:**

PROBABILIDADE: () Baixa () Média (X) Alta

IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto

- ❖ **DANO(S):** Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):** Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho; exigir, mensalmente a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais. Utilizar lista de verificação conforme Contrato.
- ❖ **RESPONSÁVEL:** Fiscais do Contrato.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:** Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.

12.6. **RISCO 06: RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:**

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixo (X) Médio () Alto

- ❖ **DANO(S):** Responsabilidade subsidiária.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):** Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
- ❖ **RESPONSÁVEL:** Setor de Contabilidade/Tesouraria/Gestor Contrato.

- ❖ **AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:** Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos trabalhadores por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

12.7. RISCO 07: NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

PROBABILIDADE: () Baixa (X) Média () Alta

IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto

- ❖ **DANO(S):** Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):** Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
- ❖ **RESPONSÁVEL:** Gestor/Comissão de Contratação.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:** Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.

12.8. RISCO 08: ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA:

PROBABILIDADE: () Baixa () Média (X) Alta

IMPACTO: (X) Baixo () Médio () Alto

- ❖ **DANO(S):** Prejuízo ao erário.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):** Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.
- ❖ **RESPONSÁVEL:** Gestor/Setor Financeiro.
- ❖ **AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:** Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.

13. DA ESTIMATIVA DE VALORES E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

13.1. O Valor Estimado para essa contratação será até **R\$ 95.972,40 (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).**

13.2. No ANEXO I apresenta-se média atual dos valores pagos atualmente pelo SAAE de João Neiva/ES conforme os Termos de Credenciamento firmados com os bancos Banestes S/A, Banco Bradesco S.A., caixa Econômica Federal e Sicoob Conexão. E no ANEXO II apresenta-se planilha

com os preços praticados pelos Órgãos Públicos e a média a qual servirá de parâmetro para precificação.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

14.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, está em fase de elaboração do Plano Anual de Contratações, que será executado no exercício de 2025.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020.

15.1. Por todo o exposto a forma de realização do serviço, através de contratação de instituições e empresas devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

15.2. Ao realizar a contratação com impessoalidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente à demanda existente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15.3. Diante do exposto, percebe-se viável a contratação, pois se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

Este termo foi elaborado por e **WILMÉRIA CARRAFA BORGES MARIANO** e **REVISADO** por **WEDSON TOTOLA DE BARROS**.

João Neiva/ES, 08 de agosto de 2024.

WILMÉRIA CARRAFA BORGES MARIANO

Assessora Administrativo

WEDSON TOTOLA DE BARROS

Fiscal

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MÉDIA ATUAL DOS VALORES PAGOS ATUALMENTE PELO SAAE DE JOÃO NEIVA/ES CONFORME OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO FIRMADOS COM OS BANCOS BANESTES S/A, BANCO BRADESCO S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SICOOB CONEXÃO.

TIPO DE PAGAMENTO	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DA QUANTIDADE MENSAL
INTERNET BANKING	R\$ 1,51	1.736 contas
AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,54	74 contas
CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 1,42	3.116 contas
DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 1,98	130 contas
TOTAL DA QUANTIDADE MENSAL		5.056 contas

Observação: A média foi realizada com base nas arrecadações ocorridas nos meses de Fevereiro a Julho de 2024.



ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MÉDIA APURADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ATUAL DO SAAE DE JOÃO NEIVA/ES	SAAE DE PIRAPORA /MG	VISAN SANEAMENTO	SAAE DE LINHARES/ES	PREFEITURA MUNICIPAL NILÓPOLIS /RJ	MÉDIA UNITÁRIA R\$	MÉDIA TOTAL R\$
01	INTERNET BANKING	Serviço	1.736 Contas	R\$ 1,51	R\$ 1,34	R\$ 1,77	R\$ 1,49	R\$ 1,20	R\$ 1,46	R\$ 2.534,56
02	AUTOATENDIMENTO	Serviço	74 Contas	R\$ 1,54	---	R\$ 1,77	R\$ 1,49	R\$ 1,30	R\$ 1,52	R\$ 112,48
03	CORREPONDENTE BANCÁRIO	Serviço	3.116 Contas	R\$ 1,42	R\$ 1,94	R\$ 1,84	R\$ 1,61	R\$ 1,50	R\$ 1,66	R\$ 5.172,56
04	DÉBITO AUTOMÁTICO	Serviço	130 Contas	R\$ 1,98	R\$ 0,99	R\$ 1,41	R\$ 1,12	---	R\$ 1,37	R\$ 178,10
MÉDIA TOTAL MENSAL (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)									R\$ 7.997,70	
MÉDIA TOTAL ANUAL (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)									R\$ 95.972,40	

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

À

Comissão de Contratação do SAAE/JN.

Prezados Membros, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, telefone/fax _____, e-mail _____, na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, **solicita sua inscrição para participar do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, promovido pelo SAAE de João Neiva, cujo objeto é CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2024, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionada ao credenciamento, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Informo que a solicitação ora formulada abrange os canais de pagamento abaixo selecionados.

1. **Recebimento por Internet Banking - Preço fixado: R\$ 1,46**
2. **Recebimento por Autoatendimento - Preço fixado: R\$ 1,52**
3. **Recebimento por Correspondente Bancário - Preço fixado: R\$ 1,66**
4. **Recebimento por Débito Automático - Preço fixado: R\$ 1,37**

Dados pessoais do Representante Legal para assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Cargo:

Endereço:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:

Local e Data

Nome e Identificação do Representante Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por intermédio de seu(ua) Representante Legal Sr.(ª). _____, Profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) DECLARA que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- b) DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;
- c) DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- g) DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da Solicitação do Credenciamento, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

Nome e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA (MODELO)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ está enquadrada como:

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MÉDIA E GRANDE EMPRESA

MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais deste processo de credenciamento, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa.

Asseguro, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Local e Data

Nome e Identificação do Representante Legal

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

PROCESSO Nº 574/2024

ID CidadES/TCE-ES: 2024.040E0100002.17.0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X, ART. 74, INCISO IV, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, encaminho o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/21, considerando o Parecer Jurídico fls. nº 173/175 verso, em favor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega expostas no Processo Administrativo nº 574 de 06 de agosto de 2024, no valor total de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso). A despesa ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 031 – Unidade: 101 – Programa de trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX – Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX – Fonte: XXXX – Ficha XXX. E, para a eficácia dos atos, decido pela ratificação e autorização da contratação.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral do SAAE/JN

Decreto Municipal nº XXXXX/202X

**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

PROCESSO Nº 574/2024

ID CidadES/TCE-ES: 2024.040E0100002.17.0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X, ART. 74, INCISO IV, LEI FEDERAL Nº14.133/21

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado através do Decreto Municipal nº XXXX/202X, **RECONHECE** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X**, fundamentada no Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal Nº14.133/2021, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao Processo Administrativo nº 574 de 06 de agosto de 2024.

1.2. Do Objeto: CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES.

1.3. Do Credenciado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

1.4. Valor total da contratação: R\$ XXXXXXXX (valor por extenso).

1.5. A contratação será registrada e publicada nos termos do artigo 174, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no Capítulo II, Artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 9.461/2024, na especificidade de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

RATIFICO, nos termos do Artigo 74, IV e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

João Neiva/ES, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral do SAAE/JN

Decreto Municipal nº XXXXX/202X

**ANEXO VII - MINUTA DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
XXX/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no art. 74, IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu Parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se ao **CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES.**

Consta no Processo Administrativo, conforme estabelece o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 574 de 06 de agosto de 2024.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, totalizando o valor de **R\$ XXXXXXXX (valor por extenso).**

João Neiva/ES, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral do SAAE/JN

Decreto Municipal nº XXXXX/202X

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 574/2024

ID CIDADES/TCE-ES N° 2024.040E0100002.17.0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XXX/202X, ART. 74, INCISO IV, LEI FEDERAL N°14.133/21

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/202X, QUE
FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Vargas, 343, Centro, João Neiva, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ n° 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor, Sr. EMERSON BRANDÃO ALMEIDA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a/o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 574 de 06 de agosto de 2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° XXX/202X**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE CONTAS	VALOR TOTAL
01	Recebimento por Internet Banking	Unidade	R\$ 1,46	1.736	R\$ 2.534,56
02	Recebimento por Autoatendimento	Unidade	R\$ 1,52	74	R\$ 112,48

03	Recebimento por Correspondente Bancário	Unidade	R\$ 1,66	3.116	R\$ 5.172,56
04	Recebimento por Débito Automático	Unidade	R\$ 1,37	130	R\$ 178,10
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)				R\$ 7.997,70	
MÉDIA TOTAL ANUAL (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)				R\$ 95.972,40	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência junto com o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Edital de credenciamento N° 001/2024 e seus anexos;
- 1.3.3. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Solicitação do Credenciamento;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 7.997,70 (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 95.972,40 (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. ***O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.***

5.4. ***Para a emissão de todos os documentos fiscais, a Contratada deverá observar a IN RFB nº 2.145/23 e IN RFB nº 1.234/12 com o destaque do imposto de renda a ser retido. As empresas isentas/imunes de retenção do imposto de renda deverão destacar na nota fiscal a norma/legislação que as isenta.***

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

6.2. O Credenciado encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, **até o 5º dia útil do mês seguinte**.

6.3. O SAAE tem **até o décimo dia útil do mês seguinte** para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS

7.1. O Credenciado deverá passar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE de João Neiva, mantida no Banco nº XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO), Agência nº XXXX, Conta corrente nº XXXX, conforme prazos estabelecidos neste Termo.

7.2. O Credenciado, fornecerá à Credenciante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada, diariamente, de forma automática, através do arquivo retorno, bem como, relatórios contendo o detalhamento de quanto foi recebido em cada um dos canais de recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

8.2. Após o interregno de um ano, e por meio de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, conforme disposto no [art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante pedido do CREDENCIADO.
- 9.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o Credenciado encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder.
- 9.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

- 9.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1. As obrigações da CREDENCIANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

10.2. São outras obrigações do CREDENCIANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

10.2.7. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

11.2. São outras obrigações do CREDENCIADO:

11.2.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

11.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

11.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referências, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do [art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.2.8. O CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.2.8.1. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

11.2.8.2. **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

11.2.8.3. **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO;**

11.2.8.4. **Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;**

11.2.8.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e**

11.2.8.6. **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;**

11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

11.2.10. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

11.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da presente contratação.

11.2.12. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

11.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.17. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na presente contratação;

11.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

11.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

11.2.23. **No ato da assinatura do contrato, o Credenciado que se enquadrar nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN RFB nº 1.234/12, deverá apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da respectiva Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CREDENCIADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. *As hipóteses de descredenciamento/rescisão contratual e demais condições também encontram-se definidos no Edital de Credenciamento.*

14.2. *O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.3. *O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.*

14.4. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

14.5. *Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

14.6. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

14.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE de João Neiva-ES, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XXX – Unidade: XXX – Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXX – Fonte: XXXX – Ficha: XX

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Sede deste Município para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



20.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

João Neiva/ES, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA
CREDENCIANTE

XX
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____